



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1908 de 22 de setembro de 2015

Altera a redação original do caput do artigo 3º, e a redação original do Lote Urbano nº 44 da quadra 7 do Loteamento Zanotto determinada pelo artigo 4º, da Lei 1.900, de 11 de agosto de 2015.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação original do caput artigo 3º, e a redação original do Lote Urbano nº 44 da quadra 7 do Loteamento Zanotto determinada pelo artigo 4º, da Lei 1.900, de 11 de agosto de 2015, passando a constar:

“Art. 3º. O Sistema viário é formado pela Rua Albino Crestani, Rua Pe. Eugênio Feix, Rua Alcides Zanotto, Rua Hinácio Hilário Braun, Rua Altério Rotava, Rua Tereza Zanotto e Rua Pedro Névio Caldato, todas as ruas com 14,00 metros de largura e a Rua Francisco Zanotto com largura de 19,00 metros, absorvendo a área de 11.051,70 m², perfazendo o total de 27,42% da área loteada.”

“Art. 4º.

[...]

Lote Urbano nº 44 da quadra 7 do Loteamento Zanotto, com área de 342,00 m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), confrontando-se: Norte em 12,00 metros, com o lote urbano nº 47 da quadra 7; Leste em 28,50 metros, com os lotes urbanos nº 50 e 51 da quadra 7; Sul em 12,00 metros, com a Rua Albino Crestani; Oeste em 28,50 metros, com o lote urbano nº 43 da quadra 7.”

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário determinados pela Lei 1.900, de 11 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 22 de setembro de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Valdemar Gritti
Secretario de Administração